



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 131/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

26 Nov. 2025
Em atenção ao constante no OF. nº 149/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.989/2025, (Projeto de Lei nº 152/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.724, de 25 de novembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de novembro de 2025.

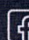
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

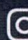
Atenciosamente,

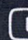

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadores Daniel Bassi, Fransérgio Garcia e Leandro O Patriota)

Cria o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita e a Semana Municipal de Conscientização, instituindo o dia 19 de outubro como data comemorativa no âmbito do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Franca o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser celebrado anualmente no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. Fica também estabelecida a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita", a ser realizada na semana que incluir o dia 19 de outubro, com foco em ações educativas, preventivas e de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção dessas doenças.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita deverá contar com ações voltadas à informação sobre os riscos da sífilis e da sífilis congênita, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Campanhas educativas nos meios de comunicação municipais (rádios, jornais, sites e redes sociais);
- II - Palestras, debates e encontros em escolas, postos de saúde e outros espaços públicos;
- III - Distribuição de materiais informativos e preservativos;
- IV - Realização de testes rápidos para diagnóstico da sífilis.

Art. 3º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades interessadas na realização das ações de conscientização e prevenção.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser complementadas por atividades artísticas, culturais e esportivas, visando ampliar o alcance da campanha e promover a participação ativa da comunidade.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Poderão ser instituídas parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de exames e tratamentos gratuitos de sífilis, bem como campanhas permanentes de informação e prevenção ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 25/11/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13